DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6829/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/581/2019
PROTOCOLO	: 1953449
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: JOSÉ GONÇALVES DIAS FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, ao servidor José Gonçalves Dias Filho, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária na função de Escrivão de Polícia Judiciária, no Município de Glória de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 5680/2020** (pç. 13, fls. 54-55), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7258/2020** (pç. 14, fl. 56), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei 3150, de 2005, e o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114/2005, e inc. II, “a” do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 51/2014, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 1.794/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.793 em 04/12/2018 (pç. 11, fl. 52).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor José Gonçalves Dias Filho (CPF 176.373.251-72), que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária na função de Escrivão de Polícia Judiciária, no Município de Glória de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl